

#### PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES do Eital 24/2020 da Pós-

graduação Lato Sensu em Desenvolvimento Web, IFRO Campus Vilhena, criado e autorizado pela Resolução nº. 2/REIT

- CEPEX/IFRO/2020.PROCESSO SEI Nº 23243.009271/2021-14

# 1. AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome Completo do Candidato (letra legível e sem abreviaturas): Elemar Leonel Balduino Oliveira					
RG/Órgão Expedidor: 1391307/SESDC-RO	<b>CPF:</b> 034.237.752-38				
Data de Nascimento: 09/05/1999	Naturalidade: Brasileiro				
Curso: Pós-Graduação Latu Sensu em Desenvolvimento Web					
Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno ( ) Diurno (X) Integral (Matutino/Vespertino) ( ) Integral (Vespertino/Noturno)					
Modalidade de Ensino: (X) Presencial ( ) Ensino a Distância – EaD					
Sexo: Masculino	Pessoa Transgênero: ( ) Sim (X) Não				
E-mail (letra legível): elemarleonelbalduino@gmail.com					
<b>Telefone Pessoal:</b> (69) 98106-6962	<b>Tel. Emergencial:</b> (69) 99330-2121 (Brunna)				
Pessoa com Deficiência – PcD: (X) Não ( ) Sim					
<b>Deficiência(s)</b> : ( ) Baixa Visão ( ) Cegueira ( ) Deficiência Auditiva ( ) Deficiência Física ( ) Deficiência Intelectual					
( ) Deficiência Múltipla ( ) Surdez ( ) Surdo Cegueira					
( ) Outra(s). Especifique:					
Transtorno(s): ( ) Autismo ( ) Síndrome de Asperger ( ) Síndrome de Rett ( ) Transtorno Desintegrativo da Infância					
( ) Outro(s). Especifique:					

**DECLARO**, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

# ( ) PRETO ( ) PARDO ( ) INDÍGENA (X) BRANCO ( ) AMARELO

**DECLARO** ainda concordar com a divulgação de minha condição de optante por Ação Afirmativa/Cotas Sociais nos documentos resultantes do Processo Seletivo das vagas remanscentes— **do Eital 24/2020 da Pós-graduação Lato Sensu em Desenvolvimento Web, IFRO** Campus Vilhena, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

**DECLARO** ainda estar ciente que no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, e no Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/9/1979.

#### Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940:

"[…]

### Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." – grifo nosso;

#### Decreto nº 83.936, de 6/9/1979:

"[...

Art 10. Para controle e correção de eventuais abusos decorrentes da simplificação de exigências de que trata este Decreto, os órgãos e entidades intensificarão as atividades de fiscalização "a posteriori", por amostragem e outros meios estatísticos de controle de desempenho, concentrando-se especialmente na identificação dos casos de irregularidade.

Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridadecompetente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal." – grifo nosso.

# 2. LOCAL, DATA E ASSINATURA (OBRIGATÓRIO)

Pimenta Bueno	/RO,	31	de	marco	de 22
I IIIICIIta Daciio	/ ICO ,	$\mathcal{I}_{\mathbf{I}}$	uc	murço	uc 22

\*(Em caso candidato menor de 18 anos)